



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### Lei Complementar n.º 60 de 23 Outubro de 2023

*Altera a redação da Lei Complementar n.º 49 de 08 de outubro de 2019, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT e, dá outras providências.*

**Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar n.º 49, de 08 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.**.....

**IV** - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

**a)** 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), prevista na reavaliação atuarial.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

b) 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) relativo ao custo especial, de forma constante no período de 41 (quarenta e um) anos.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em junho/2023.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, 23 de Outubro de 2023.

**Eduardo Flausino Vilela**

Prefeito Municipal